

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AM000684/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062717/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46202.009265/2017-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

LAR BATISTA JANNEL DOYLE, CNPJ n. 63.692.354/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DA ENTIDADE QUE ABRANGEM A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR ESTE SINDICATO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, o Piso Salarial será na ordem de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) sendo que nenhum empregado admitido a partir de 01/09/2017 poderá perceber salário menor do que o estabelecido, (nesta cláusula).

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE VIGIAS, AGENTES DE PORTARIA MENSAGEIROS E MOTOBOY**

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, o piso salarial dos vigias e agentes de portaria, mensageiros e motoboys, será na ordem de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro** – O piso salarial estabelecido na cláusula 5ª e no parágrafo primeiro do presente acordo é aplicável às Instituições Filantrópicas que mantenham no seu quadro de empregados as funções de vigia, agente de portaria, mensageiro e motoboy.

**Parágrafo Segundo** – Os vigias receberão um adicional de risco de vida de 35% (trinta e cinco por cento), calculados sobre seus respectivos salários.

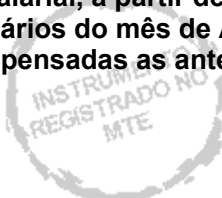
**Parágrafo Terceiro**– É assegurado o adicional de periculosidade de 30% aos motoboys, em conformidade com a Lei nº 12.997, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido que a Entidade / Instituição que têm em seus quadros trabalhadores **que usam a sua moto particular em serviço**, devem fornecer, **a título de ajuda de custo** para manutenção e aluguel da moto, o valor mínimo negociável no valor de R\$ 200,00 (quatrocentos reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação de reajuste salarial, a partir de 1º de Setembro de 2017, o percentual de 6% (seis por cento) incidentes sobre os salários do mês de Agosto/2017 a todos os empregados do Lar Batista Jannel Doyle, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas pelas a Instituição.



**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que o reajuste de 6 % (seis por cento) será para os trabalhadores que ganham acima do piso da categoria.

### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

É realizada de acordo com as necessidades de cada um, expressadas mediante solicitação no setor de Rh a qualquer tempo, havendo recursos financeiros disponíveis em banco e/ou caixa.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica estabelecido que a Instituição irá apresentar ao Sindicato, um plano de cargos e salários, onde constarão benefícios e /ou incentivos a seus funcionários estabelecidos dentro das condições financeiras da Instituição após serem submetidos e aprovados pelo seu conselho.

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS

**Fica estabelecida que o pagamento de 13º salário e férias serão pagos com a soma da média de horas extras feitas habitualmente nos últimos 12 (doze) meses.**

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Instituição se obriga ao pagamento do adicional de insalubridade, aos empregados que trabalham nas atividades ou operações em condições nocivas que expunham os mesmos ao risco a saúde, independente de laudo pericial.

**Parágrafo Único** – O adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de **R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)**.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

**A Instituição já disponibiliza de forma gratuita, a todos os funcionários a mais de 18 (Dezoito) anos, e também outros alimentos conforme doações recebidas depois de suprido as necessidades da sua despesa.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado que a Instituição fornecerá aos colaboradores refeição de qualidade, com desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado em: R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Caso o empregador pague para os colaboradores o valor da alimentação em espécie, e não em refeição fornecida, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior ao estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Só terá direito ao vale refeição ou alimentação o empregado com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** – Levando-se em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), a Instituição poderá optar por:

- a) Determinar a devolução dos vales refeições não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, a Instituição poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior em virtude das faltas.

**Parágrafo terceiro** – A Instituição que fornece alimentação para seus colaboradores fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Será fornecido pelos empregadores gratuitamente ou de acordo com a Lei nº 92.180, de 19/12/1985.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 05 (cinco) dias.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO**

De acordo com a lei vigente.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO**

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vincendos, se a demissão não foi por justa causa.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá a seu empregado, licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER E DOAÇÃO DE SANGUE**

Fica garantido às colaboradoras (os) o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama, do colo do útero e doação de sangue somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

**Parágrafo único** – Para a concessão da folga anual prevista no caput deverá as colaboradoras (os) avisar seu empregador com 48hrs (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer de mama, do colo do útero e doação de sangue.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os salários dos empregados admitidos após 01/09/2017 serão reajustados de forma Proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA**

O empregado Dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito á indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de acordo com a Lei Nº 7.238 – 29 de Outubro de 1984.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio do empregado será de acordo com a lei nº12.506, de 11 outubro de 2011 e nota técnica nº184.

| <b>Tempo de Serviço(anos completos)</b> | <b>Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (Nª de Dias)</b> |
|---|---|
| 0                                       | 30  |
| 1                                       | 33  |
| 2                                       | 36  |

|    |    |
|----|----|
| 3  | 39 |
| 4  | 42 |
| 5  | 45 |
| 6  | 48 |
| 7  | 51 |
| 8  | 54 |
| 9  | 57 |
| 10 | 60 |
| 11 | 63 |
| 12 | 66 |
| 13 | 69 |
| 14 | 72 |
| 15 | 75 |
| 16 | 78 |
| 17 | 81 |
| 18 | 84 |
| 19 | 87 |
| 20 | 90 |

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**

A Instituição deve fornecer EPI's, inclusive tela de filtro para computador e proteção auricular, quando houver necessidade de uso nas atividades internas ou externas, devendo os equipamentos ser devolvido à empresa quando da dispensa do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE OCUPAÇÃO**

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro - A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.**

**Parágrafo Segundo - A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma de pagamento, a remuneração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.**

**Parágrafo Terceiro - As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda obrigatoriamente, pelo empregador:**

- a) Na data base;
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado;
- c) Na rescisão contratual;
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando o uso for obrigatório, ressalvado o direito da Instituição à indenização no caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO.

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do Art. 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/91.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO

O empregador se compromete a possibilitar a admissão de empregados deficientes físicos.

Parágrafo Único - Os atendentes que prestarem serviços aos idosos deverão ser registrados como “Atendente de Idosos”, e os atendentes que prestarem serviços a deficientes, deverão ser registrados como “Atendente de Deficiente”.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados Nacionais, Municipais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho será de acordo com a Lei vigente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço ou de 36 (trinta e seis) horas corridas, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada.

**Parágrafo primeiro** - Tanto o estabelecimento da **INSTITUIÇÃO** coberto por este acordo como os seus empregados poderão requerer, um ao outro, a diminuição da carga-horária contratada originalmente, com conseqüente e proporcional redução da remuneração, ficando, a prevalência destas alterações contratuais,

condicionada à concordância da parte requerida e à manutenção de, pelo menos, metade da carga-horária e da remuneração originais.

**Parágrafo segundo:** A solicitação deve ser feita em 03 (três) vias, constando o nome completo, CTPS, CPF, cargo do empregado, número de horas e razão do pedido, sendo todas as vias encaminhadas ao **SIEMIBREF**, que serão devidamente protocoladas e remetidas à Instituição, para que uma via permaneça em poder do (a) empregado (a) e outra da Instituição.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADAS**

Serão abonadas ou compensadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico emitido por credenciados do SUS ou convenionados com a Previdência, ou com o Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Empregado poderá de deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 03 (três) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido, filhos, pai e mãe, de acordo com a lei vigente.
- Serão abonadas as faltas dos empregados para prestação de exame vestibulares, recebimento do PIS ou PASEP e licenças médicas, desde que comunique ao Departamento de Pessoal da Instituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Instituição descontará em folha de pagamento dos empregados associados, deste Sindicato Profissional a mensalidade sindical sobre seus salários mensalmente para cobrir despesas de convênios e manutenção de funcionamento desta entidade sindical para melhor atendimento dos representados.

**Parágrafo Primeiro –** O desconto da mensalidade sindical será de forma coletiva contemplando a todos os Funcionários da Instituição será descontado apenas 1,5% (um e meio por cento) do piso estabelecido na Cláusula 2º Parágrafo único, ressaltando que somente com autorização e ciência de todos representados.

**Parágrafo Segundo –** Caso não tenha adesão coletiva a campanha de Sindicalização, será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário bruto dos funcionários que quiserem se associar ao Sindicato – SIEMIBREFI.



**Parágrafo Terceiro – O sindicato fornecerá carteirinha em PVC sem custo da 1º via aos associados e cobrará um valor de R\$ 10,00 por cada carteira dos dependentes legais, onde será apresentada junto aos conveniados e terá os benefícios de acordo com orientação do Sindicato.**

**Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a Instituição permita que o Sindicato compareça seis vezes por ano em suas dependências, para o trabalho de sindicalização e orientação, com seus empregados nos meses, de acordo com pedido de antecedência de pelo menos 03 dias úteis.**

**Parágrafo Quinto - É facultada ao SIEMIBREFI / AM a afixação em quadros de avisos na sala dos empregados, de informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.**

**Parágrafo Sexta – A Instituição deverá descontar em folha de pagamento do funcionário todas as despesas relacionadas aos convênios firmados com esta Entidade Sindical, desde que seja devidamente assinado pelo colaborador e homologado pelo sindicato.**

**A) O associado terá direito e benefícios de acordo com tabela abaixo:**

**Sem custo para o associado**

- Assistência funeral
- Orientação Jurídica
- Acesso a Lazer
- Festa anual de confraternização
- Consulta SPC / SERASA
- Assessoria Sindical
- Equiparação salarial data base

**Desconto de até 70% - Convênios**

- Assistência odontológica
- Exames laboratoriais
- Consultas médicas
- Curso inglês, Frances e espanhol
- Curso de informática, Óticas, Balneário
- Dentre outros sob consulta

**B) Atendimento a Associado:**

Email – [siemibrefi.am@gmail.com](mailto:siemibrefi.am@gmail.com)

Site – [www.siemibrefi.com.br](http://www.siemibrefi.com.br)

Fones – (092) 3234 -3195 / 3877-9973

Horário de atendimento – de segunda a sexta das 08h00min as 15h00min

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerado que foi aprovado pela Assembléia Geral no dia 22 de Junho de 2017, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. E de acordo com o disposto no artigo 8º inciso 3º da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obriga o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso 4º desse mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembléia Geral dos Sindicatos, independente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativa, será cobrada a contribuição Negocial de todos trabalhadores independente de ser ou não associado, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefícios da categoria.

**Parágrafo Primeiro –** Fica estabelecido e autorizado o sindicato profissional, nos termos aprovados na assembléia Geral Realizada no dia 22 de Junho de 2017, no valor de 4% (quatro por cento) a ser descontado em duas parcelas, ou seja, 2% (dois por cento) sobre os salários no mês de Setembro de 2017 e 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2018, já reajustados. A referida contribuição deverá ser descontada de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se o direito de oposição dos empregados que deverá ser exercido junto ao sindicato profissional em carta em 03 (três vias) de próprio punho e entregue pessoalmente até 15 de Setembro de 2017 na nova sede do Sindicato sito a Rua José Paranaguá Nº 398 Centro.

**Parágrafo Segundo –** O prazo para recolhimento da contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula será até 10 de Outubro de 2017 para a 1º parcela, e até o dia 10 de Fevereiro de 2018 para a segunda parcela, o recolhimento fora desse prazo acarretará a multa por atraso de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,16% ao dia, pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro –** Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a Instituição remeterá ao sindicato profissional por meio de Fax – 3234-3195 ou E-mail [siemibrefi@yahoo.com.br](mailto:siemibrefi@yahoo.com.br) e [siemibrefi.am@gmail.com](mailto:siemibrefi.am@gmail.com), até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere o desconto, uma relação ordenada de todos empregados, na qual contém os nomes e valores da referida contribuição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADOR**

Deverá o empregador recolher ao Sindicato dos Empregados nas Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus, a título de contribuição confederativa, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento já reajustado do mês de Setembro de 2017, dos associados ou não associados, em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada, com recolhimento a serem efetuados nos dias 10/10/2017 e 10/12/2017.

**Parágrafo Primeiro –** O não pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,16%, calculado sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

**Parágrafo Segundo –** O pagamento da referida contribuição confederativa será efetuado na secretaria do sindicato \_ SIEMIBREF-AM, e os recibos para recolhimento da referida contribuição serão emitidas pelo sindicato profissional aos empregadores, podendo também ser retiradas na sede do sindicato em Manaus-AM, Rua José Paranaguá Nº 398 Centro: Fone – 3234-3195.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados em Instituições/Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus, caso desatendidos o prazo legal, será aplicado à multa prevista em lei, se o empregado ou seu sindicato não tiver dado causa ao atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SIEMIBREFI / AM este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador à ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

**Parágrafo Segundo** – Documentação necessária para Homologação.

1. Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
3. Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
4. Exame Demissional;
5. Livro ou Ficha de registro do empregado;
6. Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
7. Folhas de pagamento ou contracheques dos últimos 6 (seis) meses;
8. Comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical e Negocial dos últimos 2 (dois) anos;
9. Extrato analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constem no extrato;
10. Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
11. Comunicado de Movimentação do Trabalhador

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

O descumprimento das obrigações de fazerem estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produzam seus efeitos jurídicos, o presente acordo será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Manaus / AM, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90 e dar divulgação ampla ao documento.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações de fazerem estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se

tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produzam seus efeitos jurídicos, o presente acordo será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Manaus / AM, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90 e dar divulgação ampla ao documento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação denuncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA**

**MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAUJO  
DIRETOR  
LAR BATISTA JANNEL DOYLE**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.